

Id:167C2525BF5482B0



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

DECRETO Nº 071/2021

JARDIM DO MULATO – PI, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 a 31 de outubro de 2021, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de JARDIM DO MULATO – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 10 a 31 de outubro de 2021**, no município de Jardim do Mulato-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período de 10 a 31 de outubro de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como funcionamento de quaisquer estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – **bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lanchonetes, balneários** e similares só poderão funcionar na modalidade **delivery**;

III – o comércio em geral (incluindo padarias) poderão funcionar até às 17h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionado à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

Art. 3º - Templos e igrejas poderão funcionar sendo observado o público limitado a 10% (dez por cento) da sua capacidade.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 22h às 5h, do dia 10 a 31 de outubro de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamento de extrema necessidade.

Art. 5º - Fica determinado que não haverá a paralisação dos serviços/atendimentos médicos nas UBS e Postos de Saúde do Município de Jardim do Mulato-PI durante a vigência deste decreto.

Art. 6º - Os fiscais de vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar deverão observar e adotar fiscalização das normas sanitárias, bem como realizar advertência, aplicação de multas e sanções estipuladas no presente decreto.

Art. 7º - Fica determinado aos agentes indicados no art. 6º que reforcem a fiscalização, em todo o município de Jardim do Mulato-PI, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e às 5h, que não se enquadre em situação de extrema necessidade.

Parágrafo Único: O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 9º - Permanece proibida a realização de festas (incluindo aniversários, casamentos, eventos religiosos e similares), em ambientes abertos ou fechados.

Art. 10º - No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas à aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial; assim como, da responsabilização penal pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Ficam suspensas as disposições em contrário enquanto vigorar este Decreto.

Art. 13º - **Este Decreto entrará em vigor em 10 de outubro de 2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato-PI, 07 de outubro de 2021.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

Id:0B61F962D3048111



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 048/2021.

Processo Administrativo Nº 514/2021.

Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARATER DE URGÊNCIA PARA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR NA LOCALIDADE LAGES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VALE DO GUARIBA SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES LTDA. CNPJ: 63.512.610/0001-94.

VALIDADE: 120(Cento e Vinte) DIAS.

Valor Total: R\$ 33.770,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Setenta Reais).

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei Federal Nº14.133/21.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios, FPM, ICMS.

Data da Assinatura, 04 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejair Lima de Sousa. Contratado: CONSTRUTORA VALE DO GUARIBA SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES.: Jociene Soares de Sousa.

Jardim do Mulato (PI), 04 de outubro de 2021.

Publique-se.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal/PMJM/PI.